



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PROCESSO Nº 1198/2020**

**EDITAL Nº 041/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA PARA "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL."

Data: 29 de setembro de 2020.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)

Processo Administrativo nº 1198/2020.

Pregão Eletrônico nº 006/2020.

Contrato n.º 031/2020.

**CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 100, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 44.723.740/0001-21, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 102.469.648-08 e portador do RG n.º 16.124.806-8, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede à AV. MARIA DE PAIVA GARCIA Nº220-SALA 02, BAIRRO JARDIM FREDERICO II - POUSO ALEGRE - MG - CEP:37.551-204, inscrita no CNPJ: 29.398.604/0001-10 e IE: 003106713.00-80, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ricardo Vieira Lima, portador da Carteira de Identidade nº 10.235.616 SSP/MG e do CPF nº. 045.436.466-06, Sócio Proprietário, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o veículo indicado abaixo, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e detalhamento de sua proposta comercial aprovada:

Item	Qtd	Descrição	Marca/Mod	Vi. Unitário	Vi. Total
3	1	Veículo Passageiro, para transporte de 05 pessoas, conforme especificação abaixo: Modelo sedan, Cor Branca, 05 Portas sendo 04 laterais e 01 traseira, Freios ABS, Air Bag Duplo (passageiro e motorista), Ar-Condicionado, Direção Hidráulica, trava elétrica ,Flex (Gasolina/Etanol), Câmbio automático 06 marchas, Motor mínimo 107cv, Fábr./Modelo mínimo 2020, Zero KM, com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.	<b>FORD KA SEDAN SE PLUS 1.5 AT 2020/2020</b>	R\$69.000,00	R\$69.000,00

Valor Total: R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PROCESSO Nº 1198/2020**

**EDITAL Nº 041/2020**

**CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº FICHA: 368 – 10.301.0098.2084.4.4.90.52 (Saúde FNS – 1180-0), 408 – 10.301.0098.2118.4.4.90.52 (Aquisição de veículo RES 55/2020 – DRS), e 453 – 12.361.0099.2019.4.4.90.52 (Manutenção do Qse Ensino Fundamental). constante de 2020, correspondente para 2021 e exercícios seguintes, no caso de prorrogação.

**CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL**

**4.1.** Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:  
**4.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil;  
**4.1.2.** Lei Orgânica do Município de Elias Fausto;  
**4.1.3.** Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;  
**4.1.4.** Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/1995;  
**4.1.5.** Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/1995;  
**4.1.6.** Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;  
**4.1.10.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

**5.1.** Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

**5.2.** Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** A cada execução objeto, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado no Pedido de Fornecimento.

**6.2.** O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 5 (cinco) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do objeto, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

**6.3.** Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PROCESSO Nº 1198/2020

EDITAL Nº 041/2020

Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**6.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**6.5.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**6.2.** Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

**6.2.1.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;

**6.2.2.** Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

**6.2.3.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, com validade em vigor, e;

**6.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.3.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

**6.4.** Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** As Secretarias da Saúde e Educação são credenciados pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor que será o gestor do presente instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several initials at the bottom right.]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PROCESSO Nº 1198/2020**

**EDITAL Nº 041/2020**

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 10. - DO REAJUSTE**

**10.1.** O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

**CLÁUSULA 11. - DO RECEBIMENTO**

**11.1.** A entrega do objeto deste contrato será executada em até no máximo 60 (sessenta) dias, pelo servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

**11.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da entrega;

**11.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

**11.2.** O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

**11.3.** Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos III ou IV, do art. 87, e no art. 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**12.2.** A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**12.3.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.3.1.** Advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PROCESSO Nº 1198/2020

EDITAL Nº 041/2020

### 12.3.2. Multa de mora;

**12.3.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

**12.3.2.2.** Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

**12.3.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

**12.3.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o serviço fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade;

**12.3.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato, e;

**12.4.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

**12.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.6.** O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Elias Fausto, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

**12.7.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

**12.8.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

### CLÁUSULA 13. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PROCESSO Nº 1198/2020

EDITAL Nº 041/2020

ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA 14. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

**14.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**14.3.** O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

**14.4.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.5.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**14.6.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**14.7.** Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela **CONTRATADA** por erro ou incompetência, não acarretará ônus financeiro algum para a **CONTRATANTE** e nem aditamento de prazo.

**14.8.** A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.9.** É vedada a subcontratação.

**14.10.** Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** deverão participar da execução do objeto licitado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**.

**14.11.** Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Monte Mor,

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

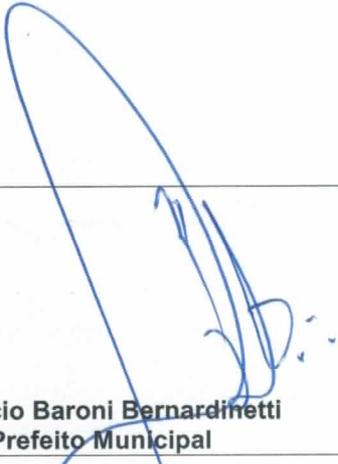
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PROCESSO Nº 1198/2020**

**EDITAL Nº 041/2020**

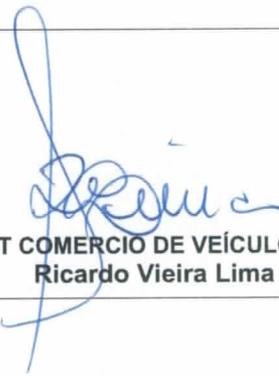
com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Elias Fausto, 29 de Setembro de 2020.



Mauricio Baroni Bernardinetti  
Prefeito Municipal



SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA  
Ricardo Vieira Lima

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Luiz Henrique Casale Lopes



Nome: Tamiris Ferreira da Silva



NOME: Sandra Bicudo de Almeida  
GESTOR DO CONTRATO



Nome: Juscelino F. de Almeida  
SECRETÁRIA DE NEG. JURÍDICOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020-PROCESSO Nº 1198/2020**

**EDITAL Nº 041/2020**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**

**CONTRATO: Nº 031/2020**

**OBJETO: "Aquisição de veículo 03 (três) veículos, sendo: Ambulância para suporte básico, remoção de pacientes sem risco de vida tipo A, Furgão, e Veículo Passageiro Sedan para transporte de 05 (cinco) pessoas, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital."**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 29 de setembro de 2020.

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP**

**Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti- Prefeito**

**E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br**

**E-mail pessoal: mauriciobaroni@uoi.com.br**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**

**Nome e Cargo: Ricardo Vieira Lima – Representante Legal**

**E-mail Institucional: smartcomveiculos@gmail.com**

**E-mail pessoal:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.**